

Estatutos da Ermida-Associação Cultural

Capítulo I Generalidades

Art.1º (Denominação e sede)

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação denominada Ermida-Associação Cultural, com sede na Capela do Senhor Jesus dos Navegante, sita Travessa da Ermida, Paço de Arcos.

Art.2º (Fim)

A Associação tem como fins promover a música entre os seus associados e entre a população, no seu raio de acção e contribuir para a formação de jovens, tanto na área musical como noutras.

Art.3º (Actividades)

Para a realização destes fins a associação desenvolverá, entre outras que os seus órgãos considerarem convenientes, as seguintes actividades:

- a) Funcionamento de um coro;
- b) Formação musical dos elementos do coro;
- c) Promoção de concertos na Ermida do Senhor Jesus dos Navegantes.

Capítulo II Associados

Art.4º (Admissão)

1. Quem pretenda tornar-se associado deverá dirigir uma proposta à Direcção.
2. Os menores de 14 anos podem tornar-se associados desde que sejam para tal autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.

Art.5º (Direitos dos associados)

São direitos do associado:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral, quando seja maior de 14 anos;
- b) Eleger e candidatar-se aos órgãos da Associação, quando seja maior de 14 anos;
- c) Participar nas actividades da Associação, nas condições estabelecidas pela Direcção;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 15º/2;
- e) Retirar-se da associação a todo o tempo;
- f) Apresentar aos órgãos associativos propostas relacionadas com os fins da Associação.

Art.6º
(Deveres dos associados)

São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Aceitar e exercer com zelo os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo justificação da impossibilidade;
- c) Pagar as quotas, nas condições estabelecidas pela Direcção.

Art.7º
(Perda da qualidade de associado)

- 1. Perde a qualidade de associado:
 - a) por sua iniciativa, quem disso der conhecimento à Direcção;
 - b) por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, quem violar de forma grave e reiterada estes estatutos ou atentar, deliberadamente, contra os objectivos da associação.
- 2. Pode, ainda, perder a qualidade de associado, por decisão da Direcção, quem não pagar as quotas, durante um ano.

Capítulo III
Coro

Art.8º
(Coralistas)

- 1. Os coralistas têm de ser associados e ter entre os 6 e os 35 anos de idade.
- 2. A admissão dos coralistas está sujeita a audição e aprovação pelo maestro.

Art.9º
(Maestro)

- 1. O maestro do coro será escolhido pela Direcção.
- 2. O maestro cessará as suas funções, a todo o tempo, por sua iniciativa ou por deliberação, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.
- 3. As funções de maestro podem ser ou não remuneradas, conforme o acordado entre a Direcção e o maestro, mas justificam, sempre, o pagamento das despesas delas derivadas.

Capítulo IV
Órgãos associativos

Secção I Disposições Gerais

Art.10º (Elenco)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.11º (Funções executivas)

1. Para além dos órgãos associativos podem ser criadas, na dependência da Direcção, funções executivas como o Relações Públicas ou o Arquivista.
2. Cabe à Direcção nomear os titulares das funções acima referidas, mas estes podem declinar livremente o convite.

Art.12º (Escolha e remuneração)

1. A Direcção, à excepção do Vogal, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos até duas vezes consecutivas.
2. O exercício de qualquer cargo na Associação é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Art.13º (Vinculação)

A Associação vincula-se pela assinatura de dois dos membros da Direcção ou por procuração outorgada nos termos de deliberação da Direcção.

Secção II Assembleia Geral

Art.14º (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores de 14 anos.
2. Preside à Assembleia Geral uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Art.15º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano para aprovar as contas apresentadas pela Direcção e discutir outros assuntos pertinentes.

2. A Assembleia Geral reúne, ainda, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de 10 associados com direito de voto na Assembleia.
3. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados maiores de 14 anos.
4. Não se verificando o número de presenças referido no número anterior a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada pela primeira, com qualquer número de associados.

Art.16º
(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - 1.a) Eleger a sua Mesa, a Direcção, à excepção do Vogal, e o Conselho Fiscal;
 - 1.b) Discutir e votar as contas da Direcção, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
 - 1.c) Apreciar o relatório e o orçamento anuais apresentados pela Direcção;
 - 1.d) Aprovar eventuais regulamentos internos e modificar e interpretar os presentes estatutos;
 - 1.e) Decidir acerca da exclusão de associados, nos termos do art.7º/1 b);
 - 1.f) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens.

Art.17º
(Convocação)

1. A convocação para a Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente e deve ser feita por meio de correio postal, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de de oito dias, para o endereço facultado pelo associado para esse efeito.

Secção III
Direcção

Art.18º
(Constituição)

1. A Direcção é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. O maestro é, por inerência, o Vogal.

Art.19º
(Competências)

1. Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Associação com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Fixar o montante e as condições de pagamento das quotas;
- c) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas da Associação e o relatório das actividades do ano decorrido, assim como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do art.7º/2.

Secção IV Conselho Fiscal

Art.20º (Constituição e competências)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a) Examinar semestralmente a contabilidade da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o relatório anual de contas apresentado pela Direcção.

Capítulo V Receitas

Art.21º (Receitas)

1. São receitas da Associação todas as legalmente permitidas, nomeadamente:
 - 1.a) As quotas pagas pelos associados;
 - 1.b) Subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas.

Capítulo VI Dissolução e Liquidação

Art.22º (Dissolução e Liquidação)

1. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como sobre o destino a dar aos bens que constituem o seu património.
2. Na mesma sessão será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.